



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAL	6
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF	9
RESOLUÇÃO	12
Diretoria Geral	14
EXTRATOS	14
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	16
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	16
MILITAR	16
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	17
CAXIAS	17
MIRADOR	18
PASTOS BONS	18
SANTA INÊS	19
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº 04/2018-AGED-IMESC

O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA E O INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, doravante denominada AGED/MA, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia, criada pela Lei nº 7.734/02, inscrita no CNPJ nº 05.057.657/0001-09, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº13, Ed.Jorge Nicolau, São Francisco, São Luís – MA, doravante denominado PARTÍCIPE, representada neste ato por seu Presidente, SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO, brasileiro, portador da CI nº 039.812.200.2010-5 SSP/MA, CPF nº 095.543.353-34, residente e domiciliado em São Luís – MA, e de outro lado, o Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.597.0004/0001-00, com sede na Av. do Vale, Qd 29, Lote 13, Edifício Zircônio, 1º andar, Renascença II, São Luís – MA, CEP: 065.075-820, doravante denominado PARTÍCIPE, neste ato representado por seu Presidente, FELIPE MACEDO DE HOLANDA, brasileiro, economista, CPF nº 124.933.138-28 e RG nº 033494422007-8– SSP/MA, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos para o fornecimento de informações que se fizerem necessárias dos registros técnicos - administrativos das ações desenvolvidas pela AGED constante no sistema de informação agropecuária – SIAPEC e outros relatórios referente às atividades de defesa agropecuária. Os dados servirão para construção e sistematização de banco de dados referentes à Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão a serem disponibilizadas na rede de informações e pesquisas do IMESC, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário, visando o monitoramento e atualização dos dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

Para a consecução dos objetivos, faz-se necessário, as partes assumirem os seguintes compromissos:

I - Construir base de dados, armazenar e disseminar os dados fornecidos periodicamente AGED-MA;

II - Construir mapas temáticos, coropléticos, de fluxo e/ou de densidades no âmbito estadual e municipal referente ao(s) objeto(s) delineado(s) na Cláusula Primeira;

III - garantir o amplo acesso da população às informações referente aos serviços públicos ofertados pela AGED/MA nos termos da Cláusula Primeira;

IV - pautar a Administração Pública com a produção de indicadores de avaliação, processo e/ou impacto, oriundos dos registros técnicos-administrativos relacionados às ações desenvolvidas pela AGED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A AGED/MA cabe:

- Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas sem a prévia anuência dos Participes;
- Fiscalizações das atividades executadas em sua área de atuação, com o intuito de verificar se estão sendo atingidos os objetivos propostos e avaliar os resultados;
- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- Disponibilizar os dados de Guia de Trânsito Animal, Sistema de Inspeção Estadual, e demais informações sobre produção, meio ambiente e comercialização;
- Disponibilizar trimestralmente para o IMESC, a partir da assinatura deste Termo, as informações e registros administrativos necessários à consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- Efetuar a publicação deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado no prazo legal;
- Indicar mediante Portaria, dois membros para integrar a Coordenação do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (Titular e Suplente).

II - Ao IMESC cabe:

- Utilizar de eventuais recursos financeiros, patrimoniais e tecnológicos do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, exclusivamente para atender as atividades discriminadas no Plano de Trabalho, conforme expressamente indicado;
- Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas sem a prévia anuência dos Participes;
- Acessar os dados de informações da Guia de Trânsito Animal, do Sistema de Inspeção Estadual e demais bases de dados e informações correlatas à produção, comercialização e aquisição de mercadorias fornecidos pela AGED, exclusivamente para atender as atividades discriminadas no Plano de Trabalho, conforme expressamente indicado;
- Elaborar o Diagnóstico das bases de dados e utilizar as informações nos estudos conjunturais e ambientais do Estado do Maranhão;
- Disponibilizar para a AGED informações fornecidas em forma de Mapas georeferenciados
- Permitir o acesso de representantes dos Participes e dos órgãos de controle interno e externo ao qual este esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, com vistas ao acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- Notificar os Participes imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou no que venha a extinguir o presente, Termo de Acordo de Cooperação Técnica, ao qual tenha ou não dado causa;
- Coordenar e executar o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- Selecionar os colaboradores a serem disponibilizados para atuar na execução do presente Termo;
- Indicar mediante Portaria, dois membros para integrar a Coordenação do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (Titular e Suplente);

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Poderá haver transferência de recursos entre as partes para a execução do presente Termo, que deverá ser aprovado por meio de Plano de Trabalho específico, sendo que as demais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PESQUISAS E PUBLICAÇÕES CONJUNTAS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

A realização de publicações conjuntas tem por objetivo proporcionar a integração entre as Instituições através do desenvolvimento de redes de pesquisa e possibilitar a edição conjunta de publicações de caráter acadêmico, científico, de divulgação e de interesse geral dos partícipes na área do desenvolvimento e do planejamento regional.

Parágrafo Único - A realização de publicações deverá ser previamente acordada entre os partícipes, respeitando a política editorial utilizada em cada Instituição, inclusive devendo ser previamente acordado os custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO

Para facilitar a implementação do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes designam coordenadores que terão a responsabilidade em conjunta no que tange cumprimento das atividades, e dos trabalhos de Pesquisa e Extensão propostos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

Modificações, alterações, acréscimos, supressões ou inclusão de outra entidade pública nesse Termo serão realizados por meio de Aditivos quando os partícipes demandarem necessidades para a fiel, efetiva e integral execução dos trabalhos, como a prorrogação da vigência, sendo vedada a alteração de seu objeto, nos seus termos, devendo ser precedido de regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas as pesquisas desenvolvidas para cumprir o objeto do Termo de Acordo de Cooperação Técnica e que os Partícipes tenham acesso, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, deverão ser utilizadas pelos próprios, cabendo a estes utilizá-las para a realização dos estudos e ou publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Termo só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese mencionada no caput desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será providenciada pela AGED/MA e efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 11.566 de 26 de setembro de 1990, sendo remetida cópia do referido extrato à PGJ e SAGRIMA, facultando estes últimos providenciarem suas respectivas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de São Luís, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por assim estarem justas e contratadas, na presença de testemunhas, assinam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís, 13 de dezembro de 2018.

FELIPE MACEDO DE HOLANDA

Presidente do IMESC

SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO

Presidente AGED/MA

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I. Identificação do objeto

O presente ACORDO tem por objeto desenvolver um sistema de indicadores econômicos para o Estado do Maranhão, por meio do acesso às informações de origem, destino, finalidade, espécie, vacinações, entre outros, provenientes do documento fiscal Guia de Transito Animal (GTA). Neste sentido, as informações contidas poderão melhorar a análise das informações já disponibilizadas pelo IBGE como PPM, Pesquisa Trimestral do Produto de Origem Animal e Pesquisa Trimestral de Abate de Animais.

II. Justificativa

A elaboração do presente ACORDO de Cooperação Técnica é uma oportunidade importante para ampliar o escopo temático da produção de informações, bem como no desenvolvimento de indicadores econômicos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

III. Cronograma de Execução

Etapas Fases	Especificação	Responsabilidade dos Participes	Período	
			Início	Término
1	Reunião Técnica	Apresentação por parte da SGED-MA da natureza das informações contidas na GTA, assim como informações provenientes de outras ações de fiscalização da instituição.	1ª Semana	3ª Semana
2	Elaboração de Layout e definição de escopo	Elaboração de proposta de layout do arquivo de comunicação, definição do período de referência e definição do meio de envio.	4ª Semana	5ª Semana
3	Envio da Mostra	Construção de uma amostra arquivo de comunicação e envio.	5ª Semana	5ª Semana
4	Validação da amostra	Validação do arquivo de comunicação enviado e solicitação de alterações.	6ª Semana	6ª Semana
5	Envio do arquivo definitivo	Realizar as alterações solicitadas e enviar o arquivo de comunicação definitivo.	7ª Semana	8ª Semana
6	Análise das informações contidas na base de dados disponibilizada	Análise e definição de indicadores com base nas informações.	3º Mês	4º Mês
7	Reunião de trabalho com parceiros para avaliação das informações preliminares	O IMESC apresenta e a AGED sugere melhorias na análise.	4º Mês	4º Mês
8	Produção da base de informações e indicadores finais	Trabalho produção dos indicadores finais.	5º Mês	5º Mês
9	Apresentação dos resultados	Apresentação dos indicadores por parte do IMESC ao parceiro do projeto (AGED)	6º Mês	6º Mês

OBS. Após o término do presente cronograma as atividades de Execução reiniciam-se a cada 6 (seis) meses.
São Luís, 13 de dezembro de 2018.

FELIPE MACEDO DE HOLANDA
Presidente do IMESC

SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO
Presidente AGED/MA

EDITAL

EDITAL Nº 04/2019 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2019, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em quarta chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados nos Anexos I e II, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 03/2019, publicado em 01 de fevereiro de 2019 no Diário Eletrônico deste Ministério Público, a comparecer à sede das Promotorias de Justiça da respectiva lotação ou, em caso de lotação na Grande Ilha, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, no período de 31 de maio a 14 de junho de 2019, das 9:00 às 15:00, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF
- Carteira de Identidade RG;
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 1 Foto 3X4;
- Declaração de Bens;

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

- h) Comprovante de Residência;
i) Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
j) Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
k) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 15:00h.
São Luís/MA, 28 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS E TIMON

SÃO LUÍS – ENSINO SUPERIOR

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
8	LUANA MARIA DOS SANTOS LEITÃO	66

DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
44	BEATRIZ DE ARAÚJO CALDAS	78
45*	DIEGO ALMEIDA MATOS	78
46	RAFAELA FERREIRA FRANÇA	78
47	LARISSA DE ARAUJO SOUSA	78
48	DAISA FURTADO FERREIRA	78
49**	DAVI RIBEIRO NUNES DA SILVA*	78
50	OZÉAS GABRIEL ALVES MEIRELES AQUINO	78

* Convocado pelo Edital 02/2019, de 15/03/19, na condição de pessoas com deficiência. ** Convocado pelo Edital 02/2019, de 15/03/19, na condição de autodeclarados negros.

HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
2	JARDEL RUFINO FERREIRA	58

TIMON - DIREITO

Local de Apresentação: Promotorias de Justiça de Timon
Beco Paulo Ramos, s/nº, Centro - Fones: (99) 3212-1411/ 5811

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
5*	RODOLFO DE MELO FALCAO JUNIOR	80
6	VINICIUS SANTIAGO PEIXOTO	80

* Convocado por este Edital na condição de autodeclarados negros.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA CONDIÇÃO DE AUTODECLARADOS NEGROS

TIMON		
DIREITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1	RODOLFO DE MELO FALCAO JUNIOR	80

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício

EDITAL Nº 06/2019 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2017, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM PAÇO DO LUMIAR-MA.

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria-Geral de Justiça convoca em décima nona chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2017, publicados no Diário Oficial da Justiça em 20 de julho de 2017, a comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau,, no período de 31 de maio a 14 de junho de 2019, das 9:00 às 15:00, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF
- Carteira de Identidade RG;
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 1 Fotos 3X4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de Residência;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.
São Luís, 28 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM PAÇO DO LUMIAR-MA

DIREITO – PAÇO DO LUMIAR

ORD.	NOME	PONTOS
10	ALBERTO DE JESUS SANTOS JUNIOR	72
11	LEANDRO NAIVA TINOCO	70
12	JUAN DAVIDSON OLIVEIRA COSTA	70

São Luís, de 28 de maio de 2019.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º. QUADRIMESTRE DE 2019 (MAIO-2018 A ABR-2019)

Tabela I.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”) e Portaria STN nº.637/2012

RS 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas														Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não Processados (b)
	Maio_2018 a Abril_2019															
	Liquidadas															
	Maio/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19				
Despesa Bruta com Pessoal (I)	28.775.024,61	39.259.990,88	28.898.808,79	28.797.658,16	28.678.717,53	28.585.507,13	28.444.844,41	50.708.521,25	30.964.047,26	31.124.540,16	30.971.652,24	30.962.362,10	386.171.674,52			
Pessoal Ativo	24.786.960,39	35.271.926,66	24.910.744,57	24.809.593,94	24.690.653,31	24.597.442,91	24.456.780,19	42.732.392,81	26.628.241,31	26.788.589,44	26.635.758,34	26.626.468,20	332.935.552,07			
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	7.976.128,44	4.335.805,95	4.335.950,72	4.335.893,90	4.335.893,90	53.236.122,45			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art.18 da LRF)																
Despesas não computadas (§1º do art.19 da LRF) (II)	8.954.798,23	9.029.460,98	8.996.074,22	8.974.274,98	8.954.105,82	8.927.246,31	8.883.522,22	20.752.070,39	10.925.051,54	10.935.545,29	10.892.093,82	10.853.580,24	127.077.824,04			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial	936.541,33	930.880,27	932.920,34	938.381,19	931.734,42	922.299,70	923.466,53	4.094.411,28	2.077.891,87	2.101.682,85	2.091.126,81	2.085.568,61	18.966.905,20			
Despesas de Exercícios Anteriores	783,75	37,74				1.465,00	4.426,28	4.426,28	82.989,60	26.538,26	37.207,08	1.824,27	159.698,26			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados																
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	4.029.408,93	4.110.478,75	4.075.089,66	4.047.829,57	4.034.307,18	4.015.417,39	3.967.565,19	8.677.104,39	4.428.364,12	4.471.373,46	4.427.866,03	4.430.293,46	54.715.098,13			
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	7.976.128,44	4.335.805,95	4.335.950,72	4.335.893,90	4.335.893,90	53.236.122,45			
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	19.820.226,38	30.230.529,90	19.902.734,57	19.823.383,18	19.724.611,71	19.658.260,82	19.561.322,19	29.956.450,86	20.038.995,72	20.188.994,87	20.079.558,42	20.108.781,86	259.093.850,48			
Despesa Total com Pessoal – DTP (IV) = (III + IIIb)	259.093.850,48															
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	13.348.715.894,19															
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL (V) = (IV/V)*100	1,94															
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) < 2,00% >	266.974.317,88															



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

Límite Prudencial (Parágrafo único, art.22 da LRF) < 1,90%>	253.625.601,99
Límite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF) < 1,80%>	240.276.886,10

RGF/Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”) e Portaria STN nº. 637/2012

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	MAIO/2018 A ABRIL/2019	
	LIQUIDADADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	386.171.674,52	0,00
Pessoal Ativo	332.935.552,07	
Pessoal Inativo e Pensionistas	53.236.122,45	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do Art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art.19 da LRF) (II)	127.077.824,04	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	18.966.905,20	
Despesas de Exercícios Anteriores	159.698,26	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	54.715.098,13	
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	53.236.122,45	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	259.093.850,48	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	259.093.850,48	
<u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	13.348.715.894,19	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,94	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) < 2,00%>	266.974.317,88	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) < 1,90%>	253.625.601,99	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF) < 1,80%>	240.276.886,10	

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – PGJ/MA.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c)=(b - a)	(d)=(1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g)=(f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral De Justiça
Em exercício

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
Analista Ministerial
Diretora da Secretaria
Administrativo-Financeira

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
Analista Ministerial
Assessor-Chefe de Controle Interno e Auditoria

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Analista Ministerial
Coordenador de Folha de Pagamento

TATIANA ALVES DE PAULA
Analista Ministerial
Coordenadora de Orçamento e Finanças



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 74/2019 – CPMP

Cria, na comarca de Bacabal, uma Promotoria de Justiça, com atribuição exclusivamente criminal, redefinindo a organização dos demais órgãos de execução nela existentes.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91, nos termos do processo administrativo nº 3415/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada uma Promotoria de Justiça na comarca de Bacabal, designada 1ª Promotoria de Justiça Criminal, com atribuições definidas no artigo 2º, inciso I, desta resolução.

Art. 2º As atribuições do ofício do Ministério Público na comarca de Bacabal serão exercidas pelos Promotores de Justiça em exercício nas seis Promotorias de Justiça existentes, na conformidade do disposto a seguir:

I - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da mulher. Controle externo da atividade policial – grupos I e II;

II - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais;

III - 1ª Promotoria de Justiça Especializada - Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Fiscalização de fundações e entidades de interesse social. Defesa do meio ambiente. Defesa do consumidor. Defesa do idoso. Defesa da pessoa com deficiência;

IV - 2ª Promotoria de Justiça Especializada - Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. Defesa das ordens tributária e econômica. Defesa da saúde;

V - 3ª Promotoria de Justiça Especializada - Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da infância e juventude – grupos I, II e III. Oficiar nas habilitações de casamento;

VI - 4ª Promotoria de Justiça Especializada - Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. Defesa dos direitos fundamentais. Defesa da educação. Conflitos agrários. Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.

Art. 3º Com a divisão de atribuições instituída através desta resolução, as Promotorias de Justiça de Bacabal ficam assim transformadas:

I – as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça, respectivamente em 2ª, 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Especializadas;

II – a 3ª Promotoria de Justiça, em 2ª Promotoria de Justiça Criminal.

Art. 4º O anexo II (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça da entrância intermediária – número, classificação funcional e atribuições), da Resolução nº 02/2009-CPMP, passa a ter, nas disposições referentes à comarca de Bacabal, a redação do anexo a esta resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

A N E X O (RESOLUÇÃO Nº 74/2019-CPMP)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA / PROMOTORES DE JUSTIÇA DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – NÚMERO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
[...]	[...]	[...]	[...]
(5) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL			
		1ª Promotoria de Justiça	-Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

5.1		Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	execução com atribuição específica. - Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'l'). - Controle externo da atividade policial – grupos I e II (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n').
5.2	3ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais.
5.3	2ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Fundações, de Defesa do Meio Ambiente, do Consumidor, do Idoso e da Pessoa com Deficiência).	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Fiscalização de fundações e entidades de interesse social (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c'). - Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, art., 6º-A, 'd'). - Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'e'). - Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). - Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'j').
5.4	1ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Ordens Tributária e Econômica e da Saúde)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a'). - Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'b'). - Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h').
5.5	4ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da infância e juventude – grupos I, II e III (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f'). - Oficiar nas habilitações de casamento.
5.6	5ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Fundamentais, da Educação e de Conflitos Agrários)	- Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa dos direitos fundamentais (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'g'). - Defesa da educação (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k'). - Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'o'). - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
[...]	[...]	[...]	[...]



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PROCESSO Nº:191832018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: constituição de registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de equipamentos para comunicação com o público interno e externo do Memorial do Ministério Público do Maranhão (MPMA)

GRUPO 1						
Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	PAINEL DIGITAL INTERATIVO - (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME EDITAL)	WTotem/WT-PDI	UNIDADE	5	58.041,26	290.206,30
2	MESA INTERATIVA ADAPTÁVEL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CADEIRANTE) - (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME EDITAL)	WTotem/WT-MI	UNIDADE	5	38.046,02	190.230,10
3	SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE AMBIENTE INTERATIVO - (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME EDITAL)	WTotem	UNIDADE	1	9.865,27	9.865,27
TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 490.301,67	
Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	TOTEM INTERATIVO - (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME EDITAL)	WTotem/Marte	UNIDADE	5	12.125,50	60.627,50
TOTAL DO ITEM 4					R\$ 60.627,50	

VALOR GLOBAL: R\$ 550.929,17 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 007/2019. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva
São Luís, 28 de maio de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:7590/2019. OBJETO: Realização de despesa com aplicação do Curso de Sobrevivência Urbana (turma D), no Seminário Regional de Segurança Institucional, tendo como público-alvo membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser realizado nos dias 30 a 31 de maio e 01 de junho de 2019, com carga horária de 20 horas/aulas, de 08 às 12h e das 14h às 18h,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

na cidade de Imperatriz/MA, no valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: Maj. PM ONILDO OSMAR DE SAMPAIO JÚNIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 24.05.2019, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 24.05.2019 por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.
São Luís, 27 de maio de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:7593/2019. OBJETO: Realização de despesa com aplicação do Curso de Sobrevivência Urbana (turma A), no Seminário Regional de Segurança Institucional, tendo como público-alvo membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser realizado nos dias 30 a 31 de maio e 01 de junho de 2019, com carga horária de 20 horas/aulas, de 08 às 12h e das 14h às 18h, na cidade de Imperatriz/MA, no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: CB. PM JOSÉ MARIA DE SOUZA PESTANA JÚNIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 24.05.2019, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 24.05.2019 por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.
São Luís, 27 de maio de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:7594/2019. OBJETO: Realização de despesa com aplicação do Curso de Sobrevivência Urbana (turma C), no Seminário Regional de Segurança Institucional, tendo como público-alvo membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser realizado nos dias 30 a 31 de maio e 01 de junho de 2019, com carga horária de 20 horas/aulas, de 08 às 12h e das 14h às 18h, na cidade de Imperatriz/MA, no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: CB. PM MÁRCIO JOSÉ GUEDES PEREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 24.05.2019, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 24.05.2019 por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.
São Luís, 27 de maio de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:7595/2019. OBJETO: Realização de despesa com aplicação do curso de Sobrevivência Urbana, Parte II, Turma B, no Seminário Regional de Segurança Institucional, tendo como público-alvo membros do Ministério Público do Maranhão, a ser realizado nos dias 30 a 31 de maio e 01 de junho de 2019, com carga horária de 20 horas/aulas, de 08 às 12h e das 14h às 18h, na cidade de Imperatriz/MA, no valor global de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: Maj. PM PAULO ANANIAS PINHEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 24.05.2019, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 24.05.2019 por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.
São Luís, 27 de maio de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA n.º 05/2019 (P. P.) – 1ª PJCEAP

O Dr. JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES, respondendo pela 23ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 039098-500/2018, INSTAURO o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 04/2019, para apurar possível prática de ato de Improbidade Administrativa praticado por servidores da SEAP.

Fica nomeada como secretária neste ato a Assessora de Promotor de Justiça, Vanessa Rodrigues de Melo, que deverá ser compromissada e encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor, e proceder com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 07 de maio de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES
Promotor de Justiça

MILITAR

PORTARIA Nº 001/ 2019 – (P.P.) - 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 2ª Promotor de Justiça Militar

A Promotoria de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Militar – 2º Promotor Militar, no fim assinada:

CONSIDERANDO os termos do art. 129, VII da Constituição Federal c/c art. 28 e incisos da Lei, que conferem ao Ministério Público a incumbência de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão encaminhou cópia do Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE nº. 1.19.000.000591/2018-25, em que consta Representação com Pedido de Providências em face do Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Flávio Dino, por, ao longo do seu primeiro mandato, utilizar a estrutura da Polícia Militar do Maranhão, nomeando líderes religiosos como capelães da Polícia Militar do Maranhão em troca de apoio político para a sua campanha eleitoral à reeleição, realizando propaganda pessoal do pretendo candidato com recursos públicos, além de abuso do poder religioso; CONSIDERANDO que tais fatos, sob o viés das atribuições desta Promotoria de Justiça, podem configurar violação aos princípios constitucionais relacionados aos Militares (CF, art. 42, § 1º) e Forças Armadas (CF, art. 142, § 3º, inc. V) e, em última instância, violação dos princípios constitucionais incidentes sob a Administração Pública, caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa a exigir medidas que se encontram no rol de atribuições desta Promotoria;

CONSIDERANDO que segundo o art. 6ºA, alínea m, da Resolução 02/2009-CPMP cabe a Promotoria Militar exercer o controle externo da atividade policial militar, na forma da alínea “n” da referida Resolução;

RESOLVE:

I – Instaurar Procedimento Preparatório para a apuração dos fatos;

II – Nomear Maicy Milhomem Moscoso Maia, Assessora Jurídica desta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária do feito, independentemente de compromisso, a quem determino, de imediato, autuar a presente com os documentos que a instruem;

III – Publicar a presente no átrio do Edifício-sede das Promotorias de Justiça;

IV – Dar ciência desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V – Determinar outras providências que se fizerem necessárias.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 15 de maio de 2019.

CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO
Promotor de Justiça
Respondendo pela 6ª PJE/2º PJM



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA-1ªPJCA - 102019

Código de validação: ECCDE7A9BE

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 4493-254/2018 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 4493-254/2018, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade e a publicidade;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pelo atual Presidente da Câmara de Vereadores de fls. 14/20, bem como a documentação solicitada;

CONSIDERANDO que a violação ao processo legislativo pode ensejar atos de improbidade administrativa, e considerando que eventual descumprimento à referida aprovação da lei orçamentária constitui indício suficiente para instauração de Inquérito Civil, onde poderá se aferir outros elementos para, em sendo constatado algum ato de improbidade, identificar os agentes públicos envolvidos e terceiros, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ainda o teor da representação acerca de possível omissão do Presidente da Câmara Municipal na condução do procedimento para análise da prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de análise mais aprofundada dos fatos, bem como o prosseguimento nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 004493-254/2018 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 004493-254/2018, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Apuração irregularidades e possível de ato de improbidade administrativa, além de identificação dos agentes públicos relacionados à aprovação da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Aldeias Altas”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou diarioeletronico@mpma.mp.br.

V) Por fim, como diligências preliminares:

a. Intime-se o Presidente da Câmara de Vereadores solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o encaminhamento da proposta orçamentária recebida do Poder Executivo à Comissão de Finanças, nos termos do artigo 186, do Regimento Interno, bem como informe quando foi recebida a prestação de contas do Poder Executivo, e o trâmite atual da análise da prestação de contas, notadamente quanto ao envio à Comissão de Finanças, nos termos do artigo 194, do Regimento Interno;

b. Ao mesmo tempo, oficie-se ao Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Aldeias Altas solicitando informações sobre a remessa da prestação de contas ao Poder Legislativo e TCE, informando a data em que foi protocolada;

Cumpra-se.

Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e verificação da necessidade de designação de audiência.

Caxias/MA, 29 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição n° 099/2019.

Promotor de Justiça
Matrícula 1070706

Documento assinado. Caxias, 29/04/2019 11:47 (FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR)

MIRADOR

PORTARIA N° 04/2019 – PJ/MIR

Código de validação: EED65A3C91

(Instauração do Procedimento Administrativo n° 06/2019 – PJ/MIR)

OBJETO: Levantar informações, acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades na contratação de “serviços de locação de som tipo paredão” pelo Município de Sucupira do Norte, conforme contrato administrativo n° 2002003/2019.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRADOR/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/1993),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pelo Vereador Wellington Lima de Carvalho, dando conta de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n° 008/2019, que ensejou a contratação pelo MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE da Sra. RANGELA RIBEIRO COELHO (CPF n° 603.960.533-27) para prestar “serviços de locação de som tipo paredão” (processo administrativo n° 1502004/2019 e contrato administrativo n° 2002003/2019);

RESOLVE:

1. Com fundamento no art. 8°, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017 e no art. 5°, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GPGJ/CGMP, INSTAURAR o Procedimento Administrativo (Stricto Sensu) n° 06/2019 – PJ/MIR, com o objetivo de levantar informações, acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades na contratação de “serviços de locação de som tipo paredão” pelo Município de Sucupira do Norte, conforme contrato administrativo n° 2002003/2019.

2. DESIGNAR para funcionar como Secretário no presente procedimento o Técnico Ministerial Erickson Fillippe Marques Menezes, matrícula n° 1071448, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. DETERMINAR à Secretaria, como providências iniciais:

a) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se, com o envio desta portaria ao Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei n° 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da PGJ, e com a afixação de uma via no local de costume;

b) Anote-se na capa do procedimento os elementos padronizados pela Resolução n° 22/2014 – CPMP;

c) Junte-se aos autos o termo e a mídia contendo as declarações prestadas pelo Vereador Wellington Lima de Carvalho, assim como os documentos por ele apresentados;

d) Proceda-se à pesquisa no portal da transparência do Município de Sucupira do Norte e no portal do TCE/MA (http://www.tce.ma.gov.br/conhecendo_municipio/) acerca do contrato e do processo de dispensa de licitação referentes ao objeto de investigação, juntando aos autos os documentos encontrados;

e) Oficie-se ao DETRAN-MA solicitando informações sobre os veículos registrados em nome de Rângela Ribeiro Coelho (CPF n° 603.960.533-27).

Após, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Mirador (MA), 14 de maio de 2019.

LAÉCIO RAMOS DO VALE

Promotor de Justiça
Matrícula 1071800

Documento assinado. Mirador, 14/05/2019 19:05 (LAÉCIO RAMOS DO VALE)

PASTOS BONS

PORTARIA-PJPAB - 112019

Código de validação: AFB3C61999

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 038763-500/2018 (SIMP)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

Converter a Notícia de Fato nº 038763-500/2018 em Inquérito Civil Público destinado a investigar possível ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeita de Pastos Bons/MA, Sra. Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar.

AUTORIDADE QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO: Leonardo Soares Bezerra, Promotor de Justiça Titular da Comarca São Francisco do Maranhão, respondendo pela Comarca Pastos Bons/MA.

OBJETO: destinado a investigar possível ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeita de Pastos Bons/MA, Sra. Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, por haver se omitido em proceder à execução da imputação de débito e multas constante da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Processo nº 3360/2006-TCE/MA, cujo Acórdão 431/2009, julgou irregular as contas de gestão da Prefeitura de Pastos Bons, de responsabilidade do Sr. Enoque Ferreira Mota Neto, exercício financeiro de 2005.

Base legal: art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 225 da CF; Lei 12.651/2012; Lei nº 8.429/92; Res. 23/2007 CNMP; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014.

Investigada: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar (Prefeita de Pastos Bons) Órgão: Prefeitura Municipal de Pastos Bons.

Autores da representação inaugural: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Prazo para encerramento: 27.05.2020 (art. 12 da Resolução nº 10/2009 - CPMP, de 10.12.2009).

Secretário dos autos: Emanuel Costa de Sousa. Matrícula: 1071447, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MP/MA.

Diligências iniciais:

1. Autue-se, registre-se no SIMP ou nos meios de costume, se ainda não disponível o sistema eletrônico, e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MP/MA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ/MA, bem assim como no mural desta Promotoria de Justiça, devendo ser juntado aos autos, cópia da publicação oficial e certificado o endereço eletrônico onde se encontra disponível;

2. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons para que, no prazo de 10 dias, informe quando se findou o mandato do Sr. Enoque Ferreira Mota Neto;

3. Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, 27 de maio de 2019.

LEONARDO SOARES BEZERRA

Promotor de Justiça

Matrícula 1071770

Documento assinado. Pastos Bons, 27/05/2019 23:23 (LEONARDO SOARES BEZERRA)

SANTA INÊS

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2019 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, com o fito de assegurar o cumprimento do art. 19, § 9º, da Constituição do Estado do Maranhão, o qual veda a denominação de obras e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas, notadamente em razão da existência de logradouros com nomes de pessoas vivas no âmbito do Município de Bela Vista do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, 'a', da Lei nº 8.625/93 e art. 36, inciso IV, 'a' e 'b', da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, e que “a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação”, consoante se infere do art. 11, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 37, §1º, que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

CONSIDERANDO que, recentemente, tanto o Supremo Tribunal Federal como o Conselho Nacional de Justiça sedimentaram a questão a respeito da impessoalidade na designação de bens públicos, reconhecendo no RE 191.668 e na Resolução CNJ nº 140/2011 a ilegalidade do ato de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos, este último ato referente especificamente ao Poder Judiciário, mas aplicando-se analogicamente ao demais poderes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, §9º, da Constituição do Estado do Maranhão, “É proibido a denominação de obras e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas, excetuando-se da aplicação deste dispositivo as pessoas vivas consagradas notória e internacionalmente como ilustres ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade na qual está localizada a obra ou logradouro”;

CONSIDERANDO que, segundo informações obtidas em diligência realizada no bojo do Procedimento Administrativo nº 016/2019-1ºPJSI, os seguintes logradouros públicos possuem nome de pessoa viva em sua designação:

LOGRADOURO
Rua Presidente Lula
Rua Augusto Veloso

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender o princípio da legalidade, dando fiel execução às normas do ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que conforme previsão do art. 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública, dentre os quais se destacam o da legalidade, impessoalidade e moralidade, constitui ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da análise da responsabilização penal, administrativa e civil;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO o teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 15 da Resolução CNMP nº 023/2007, e das disposições da Resolução CNMP nº 164/2017,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA, qual seja, Orias de Oliveira Mendes, Prefeito Municipal, que:

1. encaminhe à Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal objetivando incluir expressamente na legislação municipal a vedação de nominar bens e logradouros públicos com nome de pessoas vivas;

2. expeça decreto municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, visando: a) declarar a nulidade de todo e qualquer ato administrativo que tenha conferido nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza, no âmbito municipal; b) substituir toda e qualquer denominação de bens e logradouros públicos municipais que se enquadrem na situação descrita no item anterior, aí incluídos, dentre outros, os nomes de ruas, travessas, bairros, avenidas, praças, escolas, conjuntos habitacionais, creches, hospitais, postos de saúde, auditórios, prédios públicos em geral e compartimentos destes, rebatizando-os com nomes que não representem qualquer forma de promoção pessoal ou de homenagem a pessoas vivas, devendo-se utilizar, para tanto, por exemplo, nomes de pessoas já falecidas que tiveram relevante destaque para o desenvolvimento municipal, assim como nomes de cores, frutas, árvores,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

números, letras, nomes de cidades, Estados ou países, ressaltando-se que deverão ser adotadas todas as providências administrativas necessárias para que as substituições ocorram não apenas nas fachadas dos prédios e placas de logradouros, mas também nos escritórios e demais correspondências e registros oficiais, promovendo-se, inclusive, as devidas comunicações aos demais órgãos e empresas públicas, em especial ao IBGE e aos Correios; e c) vedar a futura adoção de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza, no âmbito municipal;

3. encaminhe a à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bela Vista do Maranhão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, projeto de lei municipal objetivando modificar as denominações dos bens e/ou logradouros públicos indicados na tabela abaixo, substituindo-as por outras que guardem conformidade com a Constituição Federal e com a Constituição Estadual, nos moldes do quanto prescrito na letra “b” do item anterior;

LOGRADOURO
Rua Presidente Lula
Rua Augusto Veloso

4. abstenha-se de empregar o nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à destinatária, bem como à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 23 de maio de 2019.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2019 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão, com o fito de assegurar o cumprimento do art. 19, § 9º, da Constituição do Estado do Maranhão, o qual veda a denominação de obras e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas, notadamente em razão da existência de logradouros com nomes de pessoas vivas no âmbito do Município de Bela Vista do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, ‘a’, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, inciso IV, ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição nº 099/2019.

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, e que “a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação”, consoante se infere do art. 11, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 37, §1º, que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

CONSIDERANDO que, recentemente, tanto o Supremo Tribunal Federal como o Conselho Nacional de Justiça sedimentaram a questão a respeito da impessoalidade na designação de bens públicos, reconhecendo no RE 191.668 e na Resolução CNJ nº 140/2011 a ilegalidade do ato de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos, este último ato referente especificamente ao Poder Judiciário, mas aplicando-se analogicamente ao demais poderes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, §9º, da Constituição do Estado do Maranhão, “É proibido a denominação de obras e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas, excetuando-se da aplicação deste dispositivo as pessoas vivas consagradas notória e internacionalmente como ilustres ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade na qual está localizada a obra ou logradouro”;

CONSIDERANDO que, segundo informações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, os seguintes logradouros públicos possuem nome de pessoa viva em sua designação:

LOGRADOURO
Rua Presidente Lula
Rua Augusto Veloso

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender o princípio da legalidade, dando fiel execução às normas do ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que conforme previsão do art. 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública, dentre os quais se destacam o da legalidade, impessoalidade e moralidade, constitui ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da análise da responsabilização penal, administrativa e civil;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO o teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 15 da Resolução CNMP nº 023/2007, e das disposições da Resolução CNMP nº 164/2017,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão, qual seja, o Vereador Valdinar da Silva Lima, que, recebidos os projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Bela Vista do Maranhão e projeto de lei, referente à denominação de logradouros públicos, nos termos da recomendação expedida à Chefia do Poder Executivo Municipal, proceda ao encaminhamento deles às comissões pertinentes, a fim de que sejam incluídos em pauta e apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto na Secretaria Executiva, ex vi do do art. 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão, comunicando e comprovando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a respeito das providências porventura adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao destinatário, bem como à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 23 de maio de 2.019.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição n° 099/2019.

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

PORTARIA-PJSPB – 112019

Código de validação: 4CDE88044C

OBJETO: Instaurar o Procedimento Administrativo n.º 08/2019-PJSPAB, visando apurar situação de risco envolvendo a menor L.R.H.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Comarca de São Pedro da Água Branca, diante do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 3º e 4º da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes, à luz do princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.º 03/2019-PJSPAB, iniciada em 11 de janeiro de 2019, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08/2019- PJSPAB, VISANDO APURAR SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO A MENOR L.R.H., adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;
- A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos –, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após, cumpra-se o ordenado no último despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial, Área Administrativa, ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS e o Assessor de Promotoria THIAGO SILVA LIMA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMPRASE.

São Pedro da Água Branca (MA), 22 de maio de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA SANTALUCIA FERNANDES

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES
Promotora de Justiça
Matrícula 1072785

Documento assinado. São Pedro da Água Branca, 22/05/2019 18:42 (FABIANA SANTALUCIA FERNANDES)

PORTARIA-PJSPB – 122019

Código de validação: 51F7ED02BA

OBJETO: Instaurar o Procedimento Administrativo n.º 09/2019-PJSPAB, visando apurar violação ao direito à saúde do menor R.R.A.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2019. Publicação: 30/05/2019. Edição n° 099/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Comarca de São Pedro da Água Branca,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 3º e 4º da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes, à luz do princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações; CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato n.º 13/2019-PJSPAB, iniciada em 24 de janeiro de 2019, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE: INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09/2019- PJSPAB, VISANDO APURAR VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE DO MENOR R.R.A. adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;

b) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos –, mediante certidão após o seu transcurso;

c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;

d) Após, cumpra-se o ordenado no último despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial, Área Administrativa, ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS e o Assessor de Promotoria THIAGO SILVA LIMA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMPRA-SE.

São Pedro da Água Branca (MA), 28 de maio de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA SANTALUCIA FERNANDES

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES
Promotora de Justiça
Matrícula 1072785

Documento assinado. São Pedro da Água Branca, 28/05/2019 00:19 (FABIANA SANTALUCIA FERNANDES)